



PROCESSO N.º 178/05

PARECERES N.ºs 178/05

Fls. n.º 03

Proc. 178/05

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Número 2943 Data 30/06/05

Horário 10:00

Responsável

139/05

Assis, 29 de junho de 2005.

Ofício D.A. Nº 135/2005

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 67/2005.

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 67/2005, em apenso, que ora encaminhamos para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, tem como objetivo a celebração de Convênio entre a Autarquia Municipal de Esportes - AMEA e o Departamento de Futebol Amador do Clube Atlético Assisense, nos termos da Minuta, em anexo, mediante o qual será repassada a contribuição financeira no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em 4 (quatro) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), ao Departamento.

O valor, supra citado, será destinado à cobertura de despesas ocorridas com aquisição de uniformes, aquisição de material esportivo, alimentos, realização de fisioterapia nos atletas, atendimento de ortopedistas, transporte e outras atividades congêneres.

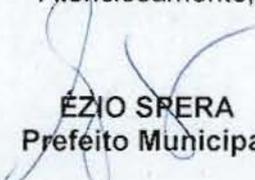
O Departamento de Futebol Amador, do Clube Atlético Assisense, terá como objetivo, mediante o Convênio a ser firmado, a manutenção de escolinhas de futebol voltadas à crianças e jovens carentes entre 10 e 18 anos, proporcionando-lhes a inclusão social, através do esporte, principalmente o Futebol, quando terão acompanhamento no desenvolvimento físico e escolar, no Projeto, além da formação de atletas para representar o nosso Município nas competições.

Para o repasse dessa contribuição há necessidade da inclusão da mesma na Lei nº 4.473/04 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, acrescentando-se o Inciso IX, ao Artigo 16, desta Lei.

Outra providência necessária para o repasse da contribuição financeira ao Departamento de Futebol Amador do Clube é a abertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

Assim, solicitamos dos Nobres Vereadores o aval para as providências contidas no Projeto de Lei nº 67/05, e aproveitamos do ensejo para renovarmos a V. Exa. e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis/SP.





PROCESSO N.º 138/05
PARECERES N.ºs 138/05

Fls. n.º 04
Proc. 138/05
Presidente

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

138/05

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

AS COMISSÕES PERMANENTES

Const. Justiça e Redação

Orçamento, Finanças e Cont.

Câmara Municipal de Assis, 04, 07, 05

Chefe do Departamento do Legislativo

Dispõe sobre inclusão de contribuição destinada ao Clube Atlético Assisense na Lei nº 4.473/04 - Diretrizes Orçamentárias (LDO), autoriza a celebração de convênio com a Autarquia Municipal de Esportes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o inciso IX, no artigo 16, da Lei nº 4.473, de 15 de julho de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), com a seguinte redação:
"Art. 16.

IX. Contribuição financeira ao Clube Atlético Assisense para aplicação junto ao Departamento de Futebol Amador."

Art. 2º - Fica a Autarquia Municipal de Esportes de Assis - AMEA, autorizada a celebrar Convênio com o Clube Atlético Assisense, objetivando o repasse de contribuição financeira destinada a custear a aquisição de uniformes, materiais esportivos, alimentação, despesas com fisioterapia, ortopedia, transportes e outras atividades congêneres do Departamento de Futebol Amador do Clube, nos termos da Minuta de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa Anual do Município, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) demonstrado pelas codificações locais e, as institucionais da funcional de funções e subfunções e da categoria econômica, abaixo especificadas:

12	Autarquia Municipal de Esportes - AMEA	
12.01	Educação Física e Desporto	
27.811.00532.133	A Bola da Vez - Ação e Competição	
3.3.50.41	Contribuições	R\$ 32.000,00

Art. 4º - Os recursos, para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes da anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964, da dotação orçamentária, abaixo:

12	Autarquia Municipal de Esportes - AMEA	
12.01	Educação Física e Desporto	
27.811.00532.133	A Bola da Vez - Ação e Competição	
(676) 339039	Outros S. de Terceiros - P. Jurídica.....	R\$ 32.000,00





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	05
Proc.	178/05
	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de junho de 2005.


EZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 06
Proc. 178/05
Presidente

<MINUTA>

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/2005

Que entre si celebram a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS - AMEA e o CLUBE ATLÉTICO ASSISENSE.

Pelo presente instrumento, de um lado a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS - AMEA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.613.847/0001-24, situado na Avenida Rui Barbosa n.º 612, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ÉZIO SPERA, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. n.º 5.637.165, e do CPF/MF n.º 299.654.389-00, residente e domiciliado na Rua Santa Rosa, n.º 650 nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro o **CLUBE ATLÉTICO ASSISENSE**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.482.814/0001-23, com sede na Rua Antonio Zuardi s/n.º, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Sr. EDSON DE LIMA FIÚZA, portador do RG n.º 19782588/SSP/SP, CPF n.º 144.207.658-52 residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONVENIADO**, autorizados pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, celebram entre si o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente Termo de Convênio, tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS - AMEA e o DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR DO CLUBE ATLÉTICO ASSISENSE, para que este último implemente sua atuação junto a jovens e crianças com a inclusão social através do esporte, desenvolvendo na prática do futebol os conceitos básicos de cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA Das Obrigações





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º 04
Proc. 178/05
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO N° ___/2005

DO CONVENIADO:

- I - Manter as escolinhas voltadas às crianças e jovens entre 10 e 18 anos, com o foco voltado ao objeto do presente Convênio, conforme Cláusula 1ª;
- II - Apresentar relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, como a relação dos atletas atendidos;
- III - Fiscalizar através de profissionais de seu próprio Quadro as ações a serem praticadas visando a consecução do presente Convênio.
- IV - Usar a contribuição financeira dada pela **CONVENENTE** para aquisição de uniformes, material esportivo, alimentos, realização de fisioterapia, atendimento de ortopedistas, transporte e outras atividades congêneres.
- V - Fornecer atletas para representar o Município nas competições que assim o requeiram;
- VI - Acompanhar o desenvolvimento escolar e físico dos menores participantes do projeto;
- VII - Prestar contas, mensalmente, da utilização dos recursos repassados pela **CONVENENTE**, demonstrando a devida aplicação dos mesmos;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir o disposto no Convênio.

DA CONVENENTE:

- I - Repassar à conveniada a importância de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) em 4 (quatro) parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) cada uma, sendo a primeira após a assinatura do presente Termo e as demais a cada trinta dias subsequentes.
- II - Fiscalizar o cumprimento dos termos ora estabelecidos.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 08
Proc. 178/05
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/2005

CLÁUSULA TERCEIRA Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros para arcar com as obrigações e competências da **CONVENIENTE**, oriundas do presente Termo, serão suportadas por;

os quais serão repassados, ao **CONVENIADO**, através de depósito em conta corrente específica para este fim, de n.º _____ Agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA QUARTA Da vigência e dos Prazos

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração de 6 (seis) meses para aplicação dos recursos e de mais 2 (dois) meses para apresentar a prestação de contas final dos recursos aplicados e a devolução de possíveis valores não aplicados.

CLÁUSULA QUINTA Da Rescisão

Em caso de denúncia do Convênio, por qualquer uma das partes, deverá ser observado o prazo mínimo de 3 (três) meses.

CLÁUSULA SEXTA Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre as partes e sua proposta de solução passará a integrar o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Foro



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. n.º
Proc. 178/05
Presidente

TERMO DE CONVÊNIO N.º ____/2005

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Termo.

E, por estarem de acordo, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, que abaixo subscrevem:

Assis/SP, em ____ de _____ de 2005.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE ASSIS - AMEA

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE FUTEBOL AMADOR DO CLUBE ATLÉTICO ASSISENSE

EDSON DE LIMA FIÚZA
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
RG
CPF

2ª. _____
RG
CPF



Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 10

Proc. 178/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 138/2005
PARECER Nº 178/2005

"Dispõe sobre a inclusão de contribuição destinada ao Clube Atlético Assisense na Lei nº 4.473/04 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), autoriza a celebração de convênio com a Autarquia Municipal de Esportes e dá outras providências."

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio entre a Autarquia Municipal de Esportes e o Clube Atlético Assisense, com fim de custear em parte este e estabelecer escolinhas de futebol para a inclusão social.

Impende, outrossim, consignar que o termo "inclusão de contribuição", está muito distante do que realmente pretende o projeto em estudo, vez que não existe em nosso jurídico a figura da contribuição como forma de ajuda financeira a empresas, quer públicas, quer privadas.

Existem sete tipos básicos de contribuição: sociais, parafiscais, sindicais, das categorias profissionais, de melhoria e previdenciária. Todas elas, espécies tributárias, em nada se relacionando com a situação em voga, a qual mais se assemelha à



Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 11
Proc. 138/05
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

concessão de subvenção econômica de auxílio a entidade privada de fins lucrativos, somente possível com autorização de lei especial anterior à Lei Orçamentária (art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64).

Destaque-se que a única forma do Estado repassar auxílio financeiro a entidades privadas é através de subvenções. Portanto, o que o Projeto chama de contribuição (espécie de tributo) é na verdade subvenção econômica, destinada à cobertura de déficits de uma agremiação esportiva, não ficando claro se de fins lucrativos ou não.

Nessa corrente é o ensino de José Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis em comentário ao aduzido artigo 19 da Lei 4.320/64:

*"Artigo do mais alto significado na moralização da concessão de subvenções subvenções, devendo ser, na realidade, combinado com o art. 17, embora este se refira expressamente às subvenções sociais, cabendo considerar a exigência **da lei especial e prévia à lei orçamentária** para concessão das subvenções econômicas.¹"* (destaques nossos)

Outro lado, o que de fato se vê (art. 3º), é a criação de um crédito adicional especial para ser repassado pela Autarquia de Esportes ao Clube em testilha mediante convênio, o qual

¹ Machado Jr., J. Teixeira; Costa Reis, Heraldo da. A Lei 4.320 Comentada, 26ª Edição, 1995, Rio de Janeiro, pág. 57.



Câmara Municipal de Assis

Pis. n.º 12

Proc. 178/05

Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

prevê inclusive a parceria entre as duas entidades mencionadas na formação de atletas.

Assim, a despeito das impropriedades legislativas suscitadas a essência do Projeto é Constitucional e Legal, ressaltando-se, por fim, que, consoante o disposto no § 1º, III, do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para a aprovação do presente Projeto será necessário voto favorável da maioria absoluta, ou seja, metade e mais um do total de vereadores que compõe esta Casa de Leis, a saber 06 (seis) votos.

Isto posto, nada impede que o projeto seja remetido ao Plenário para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 06 de junho de 2005.

ABIB HADDAD
Procurador Jurídico

DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico